



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.353

De 26 de novembro de 2014

Autógrafo nº 252/14 – Projeto de Lei nº 255/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos das Leis nºs 6.251/05 e 6.930/09 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de novembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Aos guardas civis municipais, designados por Decreto do Executivo, compete exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 2007 (Código de Trânsito Brasileiro), de forma concorrente com os órgãos de trânsito municipal e estadual.”

Art. 2º Fica alterada a descrição sumária dos empregos de Guarda Municipal I e Guarda Municipal II, previstas no Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMPREGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
---------	-------------------

16183 16/11/2014 09:44:04 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Guarda Municipal I	<p>Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro, de forma concorrente com as autoridades de trânsito municipal e estadual, mediante designação específica; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores, de forma concorrente com os fiscais municipais, autuando infratores e aplicando medidas administrativas cabíveis; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.</p>
Guarda Municipal II	<p>Executar as atividades de guarda de próprios e bens municipais; atender à população; executar, no limite de sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, autuando os infratores e aplicando as medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro, de forma concorrente com as autoridades de trânsito municipal e estadual, mediante designação específica; colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores, de forma concorrente com os fiscais municipais, autuando infratores e aplicando medidas administrativas cabíveis; colaborar com os serviços de assistência social e comunitário; coordenar programas de combate à violência integrados à rede de ensino; cumprir funções de assessoria junto ao Comando da Guarda Municipal; obedecendo as instruções normativas e procedimentos internos e fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").